
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.743, DE 19 DE JUNHO DE 2009.

Homologa o Decreto nº 056/2009/PMJ-GP JCR/PA, de 20 de maio de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Jacareacanga em exercício, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado, e

Considerando, o Decreto nº 056/2009/PMJ-GP JCR/PA, de 20 de maio de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Jacareacanga em exercício, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, em face das fortes chuvas que caem sobre a região, ocasionando, em consequência, inundações que comprometem a segurança e a saúde da população local;

Considerando, que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de “situação de emergência”, tipificada com o código NE.HEX 12.302, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando, que compete a Governadora do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 056/2009/PMJ-GP JCR/PA, de 20 de maio de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Jacareacanga em exercício, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de junho de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

Prefeitura Municipal de Jacareacanga
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 056/2009/PMJ-6P JCR/PA, 20 DE Maio de 2009.

"Dispõe sobre a situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em parte da área urbana e área ribeirinha do Município de Jacareacanga, especificadas abaixo, atingidos por enxurradas ou inundações e dá outras providências".

ROBERTO CRIXI, Prefeito Municipal em Exercício de Jacareacanga-PA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 58, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município e pelo Art. 17 do Decreto Federal nº 5.376 de 17 de fevereiro de 2005 e pela Resolução nº 03 de 02 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil;

CONSIDERANDO, as chuvas intensas e concentradas na área urbana, provocando erosões trazendo grandes prejuízos e estragos nas vias públicas, principalmente, nas extremidades das pontes abalando suas estruturas, comprometendo o acesso bairro-centro, sem falar a situação de outra ponte que encontra-se totalmente submersa, dificultando o acesso da população ribeirinha;

CONSIDERANDO, que as áreas rurais são de relevo bastante acidentado, onde as águas pluviais escoam de forma rápida e intensa, contribuindo para intensificar a torrente e causar danos, intensificando as erosões, ameaçando as residências, o sistema de abastecimento de água e obstruindo o acesso das comunidades por meio das estradas;

CONSIDERANDO, que o município é carente de vias de transporte que possibilitem acesso das comunidades indígenas e ribeirinhas a cidade, bem dentro da área urbana que é atravessada pelo igarapé do Sonrisal, cujos meios (vias urbanas e pontes) estão precários e outros intrafegáveis por conta do intenso período chuvoso.

CONSIDERANDO, necessidade de tomada de providências imediatas capazes de minimizar os prejuízos e evitar o comprometimento da segurança da população que reside nas áreas afetadas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada a existência de situação anormal provocada por desastre Natural e caracterizada por situação de Emergência.

Parágrafo Único - Esta situação de anormalidade é válida para área urbana: Bairro São Francisco e Centro e área rural: comunidades indígenas: Sai Cinza, Nova Karapanatuba e Prainha, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Notificação Preliminar de Desastre, Avaliação de Danos e Croqui das áreas afetadas anexo a este Decreto.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, devendo vigorar por um prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - O prazo de vigência deste Decreto é de 90 (noventa) dias pode ser prorrogado por igual período até completar o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

ROBERTO CRIXI
Prefeito Municipal em Exercício
Registrado e Publicado no hall da Entrada desta Prefeitura em data supra.

LUIZ HENRIQUE COSTA
Chefe de Gabinete

DOA Nº 31.444, de 22/06/2009.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ